



Acordo de Cooperação Técnica / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas nº 02/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – “IFAM”, com sede em Manaus - AM, no endereço rua Ferreira Pena, 1109 – Centro – CEP.: 96.025- 010, inscrito no CNPJ/MF no 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor **Professor Mestre Jaime Cavalcante Alves**, nomeado por meio do Decreto de 8 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em Seção no 2 de 08 de junho de 2021, portador do registro geral no 832.550 SESEG-AM e CPF no 338.214.702-59; e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Octávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº 04.378.626/0001-97, neste ato, representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **Professor Doutor Sylvio Mário Puga Ferreira**, nomeado por meio do Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em Seção nº 2 de 29 de junho de 2021, portador do registro geral nº 0977440-8 SSP-AM e CPF nº 405.295.092-53, em conjunto doravante denominados “Partícipes”.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. **23443.003916/2022-21** e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a oferta de turma do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB, vinculado à UFAM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAM:

- a) Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Cooperação, fornecendo os meios necessários em concordância com o Plano de Trabalho do Anexo I;
- b) Divulgar o objeto em parceria com os partícipes;



- c) Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste Termo de Cooperação Técnica, para a execução dos serviços avençados;
- d) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, por tempo determinado, nos termos avençados;
- e) Emitir as passagens e efetuar os pagamentos de diárias para os professores/colaboradores do PROFCIAMB/UFAM nos períodos programados para a realização das aulas, orientações e atividades no campus;
- f) Indicar expressamente, em cada Termo Aditivo, um Coordenador responsável para cada projeto que venha a ser executado; e,
- g) Acompanhar a realização do Projeto, através do cronograma de atividades;
- h) Realizar o acompanhamento e a avaliação do desempenho do Projeto, através do cronograma de atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUA:

- a) Desenvolver e implementar o objeto deste Termo de Cooperação, fornecendo os meios necessários em concordância com o Plano de Trabalho do Anexo I;
- b) Divulgar o objeto em parceria com os partícipes;
- c) Manter pessoal docente, de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste Termo de Cooperação Técnica, para a execução dos serviços avençados;
- d) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, por tempo determinado, nos termos avençados;
- e) Produzir a cada 12 (doze) meses relatório quantitativo e qualitativo acerca do objetivo alcançado com o Projeto, possibilitando assim o acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- f) Indicar expressamente, em cada Termo Aditivo, um Coordenador responsável para cada projeto que venha a ser executado;
- g) Acompanhar a realização do Projeto, através do cronograma de atividades;



- h) Realizar o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos Projetos, através do cronograma de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, os servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas de infraestrutura e logística necessárias à plena consecução do objeto acordado ocorrerão por conta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, utilizando dotações específicas constantes no orçamento do partícipe.

Cada parte arcará com os respectivos ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal e tributária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

As estipulações contidas no presente Acordo não constituem relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, ou quaisquer outras, entre um PARTÍCIPE e os servidores, empregados, prepostos e contratados da outra parte.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os resultados em forma de dados, publicações, as metodologias, processos e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial, sendo vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes.

Cada um dos partícipes só poderá utilizar esses resultados, metodologias, e inovações técnicas com autorização do outro, seguindo as legislações vigentes sobre Propriedade Intelectual e resoluções internas de cada instituição, e, nesse caso, não será obrigado a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

Os valores cobrados pelos órgãos oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididos entre os partícipes, em partes iguais.


O licenciamento de terceiros, para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à aprovação, pelos partícipes, de suas condições. O rendimento líquido auferido desse licenciamento será distribuído entre os partícipes, na proporção de seus direitos.

Caso um dos partícipes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante de atividades cobertas por este Acordo de Cooperação fica acertado, desde já, que se obriga a firmar, previamente, instrumento específico circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão da contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;



- e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os Partícipes declaram estar cientes das disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) e que estão aptas para cumpri-las no tratamento de todos e quaisquer dados pessoais realizado em razão do presente Contrato, de forma a garantir inteiramente os plenos direitos dos titulares de dados, nos termos de suas respectivas Políticas de Proteção de Dados Pessoais.

Os partícipes se comprometem a, caso identifiquem ou suspeitem da ocorrência de qualquer incidente de segurança envolvendo quaisquer Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, comunicar imediatamente a outra Parte com informações referentes aos dados envolvidos, a gravidade do incidente e as medidas tomadas para reverter ou mitigar os seus impactos.

Cada Partícipe reconhece ser o único responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar, perante tanto o poder público como quaisquer terceiros, obrigando-se a manter a outra Parte indene de quaisquer penalidades, sanções, reclamações ou condenações judiciais ou administrativas.

Os Partícipes reconhecem e concordam que suas obrigações referentes à proteção de dados decorrem tanto da lei como do presente Contrato, sendo certo que, além do dever de indenizar a outra Parte por quaisquer eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento de tais obrigações, tal descumprimento, caso não sanado em um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido, poderá acarretar, a



exclusivo critério da Parte prejudicada, a rescisão unilateral motivada deste Contrato, mediante o envio de simples notificação neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMPLIANCE

Os Partícipes declaram cumprir a Lei Federal nº 12.846/13, o decreto nº 8.420/15 e demais normas anticorrupção aplicáveis, abstendo-se de qualquer ato de corrupção, como os descritos no art. 5º da referida lei. Os Partícipes obrigam-se a conduzir sua atividade de forma ética e conforme a legislação aplicável.

Durante a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes e seus colaboradores ou parceiros que agem em seu nome não deverão dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia vantagem, direta ou indireta, a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o fim de influenciar decisões ou para assegurar vantagem indevida, ou direcionar negócios.

Os Partícipes declaram que não violarão as normas relativas aos seus respectivos códigos de conduta ética. Os Partícipes declaram conhecer o código de conduta ética da outra parte, comprometendo-se a respeitá-lo mediante assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção ensejará resolução motivada e imediata do Acordo de Cooperação Técnica, mediante notificação extrajudicial enviada ao infrator, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa

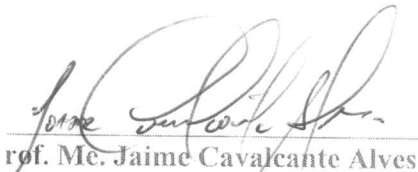


conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica acionadas à execução da parceria.

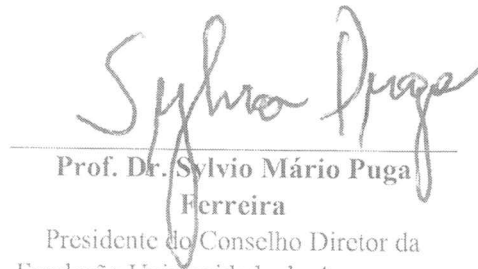
cláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, é competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Juízo da Justiça Federal da Seção Judiciária do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 9 da Constituição Federal.

por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, de de 2022.



Prof. Me. Jaime Cavalcante Alves
Reitor do IFAM
Jaime Cavalcante Alves
Reitor *pro tempore* do IFAM
Decreto de 08/06/2021
DOU de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1



**Prof. Dr. Sylvio Mário Puga
Ferreira**
Presidente do Conselho Diretor da
Fundação Universidade do Amazonas e
Reitor da Universidade Federal do
Amazonas

TESTEMUNHA 1:

nome

qualidade:

assinatura:

TESTEMUNHA 2:



Nome

Identidade:

CPF:

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM
CNPJ: 10.792.928/0001-00
Endereço: Rua Ferreira Pena, 1109 – Centro Cidade: Manaus Estado: Amazonas
CEP: 69.025-010
DDD/Fone: (92) 3621-6700
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Jaime Cavalcante Alves
CPF: 338.214.702-59
RG: 832.550
Órgão expedidor: SESEG/AM
Cargo/função: Professor / Reitor
Endereço: Rua D, Santo Antônio (CJ Bancários II) Cidade: Manaus Estado: Amazonas
CEP: 69.029-460

PARTICIPE 2:

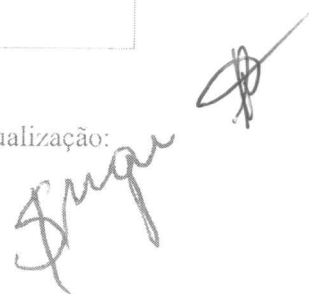
Fundação Universidade do Amazonas - FUA
CNPJ: 04.378.626/0001-97
Endereço: Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Av. Rodrigo Otávio, n. 6200
– Centro Administrativo, Setor Norte – Coroado I Cidade: Manaus Estado: Amazonas
CEP: 69.077-000
DDD/Fone: (092) 3305-1181
Esfera Administrativa Federal
Nome do responsável: Sylvio Mário Puga Ferreira
CPF: 405.295.092-53
RG: 0977440-8
Órgão expedidor: SSP/AM
Cargo/função: Professor / Reitor
Endereço: R. Conde de Anadia, 23 Torre 01 Apto 102 – Cond. Miami Park – Parque 10 de
Novembro Cidade: Manaus Estado: Amazonas
CEP: 69.077-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal do Amazonas - IFAM e a
Fundação Universidade do Amazonas - FUA

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC/DECOR/CGU Atualização:
04/09/2019



PROCESSO n°: 23443.003916/2022-21

Data da assinatura: / /2022

Início (mês/ano): 05/2022

Término (mês/ano): 04/2027

Oferta de turma do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB, vinculado à UFAM, para a capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores do IFAM.

3. DIAGNÓSTICO

O apoio a qualificação dos servidores do quadro permanente do IFAM está previsto nas políticas e diretrizes de Desenvolvimento de Pessoal, voltadas à Capacitação e Qualificação dos servidores. A oportunidade de qualificação dos servidores a nível de pós-graduação stricto sensu – mestrado por meio de acordo de cooperação entre instituições possibilita a qualificação dos servidores reduzindo o impacto da necessidade do afastamento deste de suas atividades laborais por um longo período.

4. ABRANGÊNCIA

A proposta visa qualificar 25 servidores a nível de mestrado, tendo como foco os servidores lotados nos campi de Itacoatiara, Maués e Parintins, podendo haver a participação de servidores dos demais campi do IFAM.

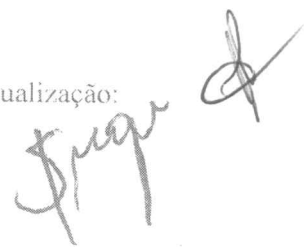
5. JUSTIFICATIVA

O IFAM tem como política garantir a constante melhoria da eficiência, eficácia e qualidade do serviço prestado ao cidadão e para alcançar esse objetivo passou a motivar seus servidores a estabelecerem metas de avanço profissional e pessoal, o que resultará em desenvolvimento constante deste servidor e da gestão administrativa, conforme descrito no art. 30 da Resolução N. 38 – CONSUP/IFAM de 2017. O desenvolvimento do Servidor, segundo o art. 40 da Resolução No 38 – CONSUP/IFAM de 2017, tem como linhas de prioridades formar profissionais que reconheçam o seu papel social, que sejam capacitados para atuar na formulação, planejamento, execução e controle de metas institucionais; que desenvolvam o senso crítico orientado para o atendimento do Interesse Público; que busquem o desenvolvimento de habilidades e competências exigidas nos cargos de gestão, tais como chefia, coordenação, assessoramento e direção, além das habilidades e competências necessárias para o pleno desenvolvimento do cargo. Cabe destacar que, de acordo com o art. 50 da Resolução No 38 – CONSUP/IFAM de 2017, o IFAM possui uma política permanente de capacitação e qualificação que comporta, dentre outras ações, a qualificação em nível de pós-graduação.

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC/DECOR/CGU Atualização:

04/09/2019



Nos últimos anos, além de possibilitar o afastamento de servidores para cursar programas de pós-graduação *Stricto sensu*, o IFAM tem investido na qualificação de seus servidores na celebração de programas de Mestrado Interinstitucional em diversas áreas do conhecimento, possibilitando um aumento expressivo no quadro de servidores com titulação de Mestre.

Dentre essas parcerias, a cooperação entre o IFAM e o programa PROFCIAMB tem obtido grande destaque, por conseguir permear o curso entre os campi do IFAM localizados no interior do estado, atendendo a demanda de qualificação local e propiciando a realização de pesquisas e desenvolvimento de produtos para o contexto local, otimizando assim a qualificação do servidor e obtendo um melhor retorno produtivo de sua qualificação.

O Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB, com polo na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, destaca-se por se caracterizar como um espaço de intercâmbio e colaboração entre instituições, docentes e discentes, com potencial de aproximação das diferentes regiões do país. Bem como por ter singular relevância no contexto da interdisciplinaridade, pois tende a contribuir efetivamente na formação continuada de professores e demais servidores da rede pública de ensino na perspectiva de fortalecer a relação teoria-prática na educação básica. Como resultado positivo dessa formação continuada, certamente, no âmbito dos problemas de emergência socioambiental considerando-se a relação local-global, esses profissionais contribuirão para a formação de cidadãos críticos e participativos.

O Programa é realizado concomitante em rede nacional na forma de associadas de atuação com a participação de programas de pós-graduação das Universidades: Universidade Federal do Paraná, Universidade Estadual de Maringá, Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal de Sergipe, Universidade Estadual de Feira de Santana, Universidade Federal do Pará e Universidade Federal do Amazonas.

A rede que consolida o PROFCIAMB, que iniciou suas atividades em 2016, se articula a partir de atividades da Área de Ciências Ambientais da CAPES, e obteve nota 3 na última avaliação quadrienal da CAPES. O polo da UFAM do Programa apresenta um corpo docente qualificado e experiente capaz de atender as necessidades do IFAM na formação continuada de seus colaboradores.

Considerando o compromisso do IFAM em capacitar seus servidores; de manter seu quadro de docentes em especificados graus de titulação; e desenvolver o ensino, a pesquisa, extensão e inovação no Amazonas, e identificado que a UFAM já possui este programa de pós-graduação, o qual atende adequadamente os objetivos do IFAM, a proposta é que o IFAM atue conforme os princípios de Descentralização e Eficiência recomendados para as atividades da Administração Federal.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Geral:

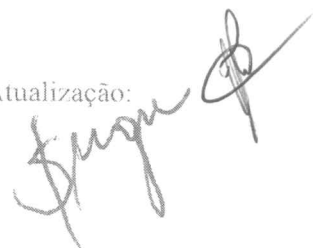
Possibilitar a formação continuada em nível de mestrado profissional de servidores do IFAM na área de ciências ambientais e aspectos correlatos.

Específicos:

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneros - CNCIC/DECOR/CGU Atualização:

04/09/2019



- Qualificar 25 servidores a nível de mestrado, tendo como foco os servidores lotados nos campi de Itacoatiara, Maués e Parintins, podendo haver a participação de servidores dos demais campi do IFAM;
- Qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências para utilizar, aprimorar e construir práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para esta turma de servidores, serão ofertadas 25 (vinte e cinco) vagas em parceria com o IFAM/Campus Itacoatiara, tendo como foco, mas não somente, os servidores dos campi de Itacoatiara, Maués e Parintins. AS atividades de ensino ocorrerão nas dependências do campus Itacoatiara. Os docentes e orientadores do Programa PROCIAMB terão suas despesas de locomoção (passagens) e de manutenção (diárias) subsidiadas pelo IFAM. Estes também terão acesso a rede de internet e biblioteca física e virtual do campus. O IFAM disponibilizará espaços físicos para a realização das atividades letivas contendo equipamentos tecnológicos diversos (computador, equipamentos de áudio/vídeos e didáticos), laboratórios de pesquisa didático-pedagógica e de informática.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente acordo de Cooperação e Plano de Trabalho serão acompanhados pela Diretoria de Pós-graduação (DPG) vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica do IFAM (PPGI), bem como pela Diretora Geral do Campus Itacoatiara do IFAM, e pela Coordenação do curso PROFCIAMB/UFAM.

- IFAM

Professor Doutor Jucimar Brito de Souza – Pró-reitor – PPGI/IFAM

Professor Doutor Rodrigo de Souza Amaral – Diretor de Pós-graduação – DPG/PPGI/IFAM

Professora Mestre Francinete Soares Martins – Diretora Geral – IFAM/Campus Itacoatiara

- UFAM

Professora Doutora Kátia Viana Cavalcante – PROFCIAMB/UFAM

9. RESULTADOS ESPERADOS



Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres - CNCIC/DECOR/CGU Atualização:
04/09/2019

- Publicação de 25 (vinte e cinco) trabalhos envolvendo pesquisas em d e metodologias do ensino de ciências ambientais, onde serão r articulados aos saberes, processos e práticas pedagógicas no ensino médi
- Publicação e difusão de 25 materiais audiovisuais, didáticos e tec escolas de ensino básico;
- Formação de um núcleo de docentes/pesquisadores sobre a temátic Ciências Ambientais com ênfase nas linhas de atuação em Ambiente e Naturais e Tecnologia.

10. PLANO DE AÇÃO

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DR. HORÁCIO CARLOS PENEPUCCI

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 28/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 14/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos e Componentes para instalação de Circuito Fechado de TV (CFTV) para uso nas áreas dos Blocos "D" e "E", Subsolo e Térreo do Bloco "C" e outras áreas que se fizerem necessárias do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - HU-UFSCar.

GILBERTO TABOGA
Gerente Administrativo

(SIDECC - 19/07/2022) 155900-26443-2022NE800011

AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 155900

Nº Processo: 23763000348202294. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de reforma e adequação de área física para conclusão da infraestrutura física do prédio administrativo no Bloco "A" e ampliação do laboratório de análises clínicas do Bloco "B" do Hospital Universitário Professor Doutor Horácio Carlos Panepucci/HU-UFSCar, com fornecimento de material e mão de obra. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Luis Vaz de Camões, N. 111, Vila Celina, - São Carlos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/155900-99-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras/pt-br/. Abertura das Propostas: 11/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras/pt-br/. Informações Gerais: .

GILBERTO TABOGA
Gerente Administrativo

(SIASGnet - 19/07/2022) 155900-26443-2022NE800011

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 155907

Nº Processo: 23534007682202272. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de insumos para realização de exames de URANÁLISE, PARASITOLOGIA e Beta HCG qualitativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos, com cessão de uso de 01 equipamento totalmente automatizado para realização da leitura química de tiras de urina, incluindo manutenção preventiva, corretiva e assessoria técnica, de forma parcelada, para atender às necessidades do Complexo HUPES. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 20/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Doutor Augusto Viana, S/n, Canela, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/155907-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE VALBER LIMA MENESES
Superintendente do Hupes - Filial da Ebserh

(SIASGnet - 19/07/2022) 155907-26443-2022NE800673

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2022 - UASG 155008 - EBSERH HUPI

Nº Processo: 23524.003419/2022-23. Regime Diferenciado de Contratações Nº 73/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI. Contratado: 44.085.594/0001-56 - CONSTRUTORA MOURAO LEITE LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução da obra de reforma e ampliação da quantidade de leitos existentes na unidade de terapia intensiva - uti (15 para 20 leitos), do hospital universitário da universidade federal do piauí (hu-ufpi). Fundamento Legal: CONTRATAÇÃO PÚBLICA LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 42. Vigência: 18/07/2022 a 18/07/2023. Valor Total: R\$ 1.449.850,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2022).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, coordenado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, notifica a empresa MORIÁH COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 11.035.995/0001-42, a entrega não foi efetuada, endereço não localizado, conforme devolução do AR da EBCT de nº YG709080901BR, que fora publicado no processo administrativo de apuração de eventual responsabilidade nº 23524.012050/2022-40, a penalidade de multa, podendo a mesma apresentar defesa - em razão da entrega, com atraso, da Nota de Empenho 2022NE000034 -, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta publicação. O não atendimento implicará em inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e demais sanções administrativas cabíveis.

Em 19 de julho de 2022.
PAULO MARCIO SOUSA NUNES
Superintendente

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 93/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS, para atendimento de pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU UFPI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Compras e Licitação

(SIDECC - 19/07/2022) 155008-26443-2022NE800180

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 98/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/07/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de MEDICAMENTOS DA LINHA GERAL VI E ANTIMICROBIANOS para atendimento de pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí HU UFPI, gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares EBSERH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

ELANDIA DE ANDRADE SILVA
Chefe da Unidade de Compras e Licitação

(SIDECC - 19/07/2022) 155008-26443-2022NE800180

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 150.010 SEI HCPA 23092.007973/2022-15 - SERINGA INSULINA 50U C/AGULHA FIXA E DISPOSITIVO SEGURANÇA
Contratado: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.516.671/0001-53 R\$ 1.800,00.
Fundamento Legal: Art.29, Inciso XV, Lei 13.303/16
Fonte: 6153000000 Natureza da Despesa: 349030 Programa de trabalho: 103025018858500439999 Nota de Empenho: 2022NE532273 11/07/2022
Autorização: 18/07/22 por Luana Baptista Rodrigues Pires-Chefe do Serviço de Compras
Ratificação: 19/07/22 por Simone Dalla Pozza Mahmud-Coordenadora de Suprimentos

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Extrato Do Acordo De Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, CNPJ: 10.792.928/0001-00. Objeto: oferta de turma do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais PROFCIAMB, vinculado à UFAM. Vigência: 60 meses, contados a partir da publicação. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Jaime Cavalcante Alves, Reitor do IFAM.

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00009/2022 publicado no D.O de 2022-07-19, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.122.232,40. Leia-se: Valor Total: R\$ 2.190.774,92.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00008/2022 publicado no D.O de 2022-07-19, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.122.232,40. Leia-se: Valor Total: R\$ 2.159.863,49.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 00007/2022 publicado no D.O de 2022-07-19, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.123.341,38. Leia-se: Valor Total: R\$ 2.123.340,47.

(COMPRASNET 4.0 - 19/07/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - UASG 154039

Nº Processo: 23105018509202250. Objeto: Emenda de Equipamentos de Cozinha. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 20/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordao Ramos, 6000 - Aleixo, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/154039-5-00018-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

STANLEY SOARES DE SOUZA
Pregoeiro(a)

(SIASGnet - 19/07/2022) 154039-00001-2022NE800243

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Serviços nº 109/2022-S. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: EVELYM CHAVES MEIRELES. Objeto: Prestação de Serviços na condição de Professor Substituto. Objeto do Aviso de Seleção nº 015/2021, homologado por meio da Portaria GR nº 1.515 de 21/09/2021, publicada no DOU em 22/09/2021. Vigência: de 22/07/2022 até 01/02/2023. Dotação Orçamentária: V20TPG0109N. Elemento de Despesa: 108475. Retribuição mensal equivalente a que é paga ao titular do cargo de Professor Auxiliar, Nível 1, em Regime de 40 (quarenta) horas semanais. Data da Assinatura: 18/07/2022. Assinado por Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo - Locatária e - Locador EVELYM CHAVES MEIRELES.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Convênio de Estágio celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19. Objeto: Este convênio estabelece cooperação entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propicie a "promoção da integração ao mercado de trabalho", a "formação para o trabalho" de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203. item III e 214. item IV), através da operacionalização de programa de Estágio de Estudantes. Vigência: 5 anos, contados a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 13/07/2022. Assinado por: Vanessa Klisia de A. Gonçalves Ferreira, Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Francisco Palácio Leite, Diretor Presidente da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 134/2022, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a GEOSPACE, CNPJ nº 36.138.910/0001-82. Objeto: Constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE e que venham frequentando efetivamente seus cursos, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 5 anos, contados a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 06/06/2022. Assinado por: David Lopes Neto, Pró-Reitor de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Amazonas e Luan Henrique dos Santos Oliveira, Representante da GEOSPACE.

Espécie: Termo de Convênio de Estágio Nº 109/2022, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-FUA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97 e a RBL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 22.785.687/0001-50. Objeto: Constitui objeto deste Convênio a viabilização, pela CONCEDENTE, de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios para os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE e que venham frequentando efetivamente seus cursos, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Vigência: 5 anos, contados a partir da data de assinatura. Data da Assinatura: 13/06/2022. Assinado por: Vanessa

